

Classificados



Ministério da Agricultura
e Ambiente

PROGRAMA DE PROMOÇÃO DE OPORTUNIDADES
SOCIOECONÓMICAS RURAIS

Achada São Filipe – Edifícios DGASP-UCP/Poser – Ministério da Agricultura – Praia, C.P. 236
Tel.238-264-00-24 / 8650 - 356-46-57; Fax:238/261-35-58

(ANÚNCIO)

SOLICITAÇÃO PARA MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE (CONSULTOR INDIVIDUAL)

CABO VERDE

PROGRAMA DE OPORTUNIDADES SOCIOECONOMICAS RURAIS (POSER)

Título da missão: Contratação Serviço de Assistência Técnica Jurídica.

Número de referência: CPV-1604-0198-CS-ICS

Data: 21-01-2026

1. O Governo de Cabo Verde recebeu um Financiamento do Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (FIDA) para cobrir o custo de Programa de Oportunidades Socioeconómicas Rurais e planeia utilizá-lo parcialmente para adicionar serviços de consultoria. A utilização dos fundos do FIDA está sujeita à aprovação do FIDA, nos termos e condições estabelecidos no acordo de financiamento e de acordo com as regras, políticas e procedimentos do FIDA. O FIDA e os seus agentes, representantes e funcionários serão isentos de toda a responsabilidade no que respeita a quaisquer ações legais, procedimentos, reclamações, exigências, perdas e obrigações de qualquer tipo e natureza que qualquer parte possa invocar em relação ao POSER.

2. O Serviço de Consultoria (“o Serviço”), consiste na contratação de um consultor individual, Jurista, para prestar assistência jurídica especializada e contínua à Unidade de Coordenação do Programa (UCP-POSER) em todas as matérias relacionadas com a sua atividade, assegurando a conformidade legal dos procedimentos e a mitigação de riscos.

3. Os critérios de pré-seleção são os seguintes:

- Formação acadêmica;
- Experiência Profissional;
- Competências e conhecimentos técnicos.

4. Informações detalhadas são fornecidas nos termos de referência que deverão ser solicitados através dos endereços eletrónicos abaixo indicados das 08:30 às 16:30.

5. O POSER (“o Cliente”) convida os candidatos elegíveis e qualificados a apresentarem as suas manifestações de interesse enviando **uma carta de manifestações de interesse devidamente assinada, Curriculum Vitae atualizado com a descrição de atribuição semelhantes, experiência e referência de contactos em funções semelhantes e documentos comprobativos de titularidade dos requisitos e/ou critérios exigidos no termo de referência.**

6. Chamamos a atenção dos consultores interessados para a Política do FIDA sobre o Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo e sobre a Política Revisada do FIDA sobre a Prevenção da Fraude e da Corrupção nas suas Atividades e Operações.²

1 Esta política está definida no documento disponível no seguinte endereço:<https://www.ifad.org/fr/document-detail/asset/41942012>

2 Esta política está definida no documento disponível no seguinte endereço:<https://www.ifad.org/fr/document-detail/asset/40189695>.

Este último estabelece as disposições adotadas pelo FIDA relativas a práticas reprováveis. O FIDA esforça-se também por garantir que as suas atividades e operações são realizadas num ambiente de trabalho saudável, livre de qualquer assédio, incluindo assédio sexual, e de qualquer exploração ou abuso sexual, conforme especificado na sua Política de Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual e à Exploração e Abuso Sexual.³ Ao submeter este documento, certifica que leu e compreendeu a Política de Privacidade e concorda em obedecer à mesma.⁴

7. O contrato resultante do presente concurso será executado de acordo com os Procedimentos de Avaliação Social, Ambiental e Climática do FIDA (PESEC), consultáveis no endereço abaixo: <https://www.ifad.org/en/social-environment-assessment-procedures>

8. Os consultores serão selecionados de acordo com o método ICS (Individual Consultant Selection) explicado no Guia Prático de Aquisições disponível no site do FIDA no seguinte endereço: <https://www.ifad.org/fr/project-procurement>.

9. O POSER reserva-se ao direito de não selecionar nenhum candidato, caso não sejam satisfeitos as condições requeridas.

10. Qualquer pedido de esclarecimento relativo ao presente anúncio à manifestação de interesse deverá ser feito por escrito e enviado nos endereços de correio eletrónicos abaixo das 08:30 às 16:30 (hora local) do dia 26 de janeiro de 2026 o mais tardar. O POSER responderá a todos os pedidos de esclarecimento até o dia 28 de janeiro de 2026.

11. As manifestações de interesse devem ser apresentadas em português e entregues por escrito dentro do prazo, com a menção “**Contratação Serviço de consultoria para Assistência Técnica Jurídica – Ref: CPV-1604-0198-CS-ICS**”, por correio eletrónico nos endereços abaixo indicados, até o mais tardar o dia 04 de fevereiro de 2026.

PROGRAMA DE OPORTUNIDADES SOCIOECONOMICAS RURAIS | MINISTÉRIO DE AGRICULTURA E DO AMBIENTE.

À atenção de: Jaime de Pina – Coordenador do POSER
Achada São Filipe – Edifícios DGASP-UCP/POSER – Ministério da Agricultura –
Praia, C.P. 236
Tel.238-264-00-24 / 8650 - 356-46-57;
Fax:238/261-35-58
E-mail: concursos.poser@ucp.gov.cv
CC.: lucilene.monteiro@ucp.gov.cv; iannic.Nogueira@maa.gov.cv;
jaime.pina@ucp.gov.cv;

3 Esta política está definida no documento disponível no seguinte endereço:<https://www.ifad.org/fr/document-detail/asset/40738506>

4 Esta política está definida no documento disponível no seguinte endereço:



Achada São Filipe – Edifícios DGASP-UCP/Poser – Ministério da Agricultura – Praia, C.P. 236
Tel.238-264-00-24 / 8650 - 356-46-57; Fax:238/261-35-58

(ANÚNCIO)

SOLICITAÇÃO PARA MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE (EMPRESAS DE CONSULTORIA)

CABO VERDE

PROGRAMA DE OPORTUNIDADES SOCIOECONÔMicas RURAIS (POSER)

Título da missão: Contratação Serviço de Consultoria para Auditoria Externa do POSER

Número de referência: CPV-1604-0231-CS-CQS

Data emissão: 21-01-2026

1. O Governo de Cabo Verde recebeu um Financiamento do Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (FIDA) para cobrir o custo de Programa de Oportunidades Socioeconómicas Rurais e planeia utilizá-lo parcialmente para adicionar serviços de consultoria.

2. A utilização dos fundos do FIDA estão sujeitas à aprovação do FIDA, nos termos e condições estabelecidos no acordo de financiamento e de acordo com as regras, políticas e procedimentos do FIDA. O FIDA e os seus agentes, representantes e funcionários serão isentos de toda a responsabilidade no que respeita a quaisquer ações legais, procedimentos, reclamações, exigências, perdas e obrigações de qualquer tipo e natureza que qualquer parte possa invocar em relação ao POSER.

3. Os Serviços de Consultoria (“os Serviços”) consistem na contratação de um Gabinete de consultoria para auditoria externa do POSER, no intuito de analisar as contas de modo a garantir que as demonstrações financeiras apresentam de forma justa e precisa a posição financeira do programa, de acordo com as normas internacionais de contabilidade e auditoria aceites pelo FIDA.

4. Período de Execução

A auditoria deverá abranger integralmente os exercícios financeiros de 2025 e 2026, bem como o período de janeiro a junho de 2027.

5. Informações detalhadas do termo de referência, que se fará acompanhar do documento sobre as Diretrizes do FIDA para auditória de projetos, poderão ser solicitadas pelos correios eletrónicos abaixo indicados.

6. O POSER (“o Cliente”) convida agora as empresas de consultoria qualificadas (os “Consultores”) a manifestarem o seu interesse em prestar os serviços em causa. As empresas de consultoria interessadas devem fornecer informações que demonstrem que possuem as qualificações exigidas e a experiência necessárias e relevantes na área para prestar o serviço.

7. Chamamos a atenção dos consultores interessados para a Política do FIDA sobre o Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo e sobre a Política Revisada do FIDA sobre a Prevenção da Fraude e da Corrupção nas suas Atividades e Operações². Este último estabelece as disposições adotadas pelo FIDA relativas a práticas reprováveis. O FIDA esforça-se também por garantir que as suas atividades e operações sejam realizadas num ambiente de trabalho saudável, livre de qualquer assédio, incluindo assédio sexual, e de qualquer exploração ou abuso sexual, conforme especificado na sua Política de Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual e à Exploração e Abuso Sexual.³ Ao submeter este documento, certifica que leu e compreendeu a Política de Privacidade e concorda em obedecer à mesma.⁴

8. A empresa de consultoria não pode estar numa situação de conflito de interesses real, potencial ou razoavelmente perceptível como tal. Qualquer consultor em tal situação será excluído, a menos que expressamente aprovado pelo Fundo. Presume-se que existe um conflito de interesses quando um consultor, os seus funcionários ou empresas afiliadas (a) têm relações que lhes dão conhecimento inadequado de informações não divulgadas relativas ou que afetam o processo de seleção e a execução do contrato, (b) respondem a mais de uma chamada para manifestações de interesse neste procedimento de aquisição, (c) têm laços profissionais ou familiares com um membro do conselho de administração ou funcionários do comprador, com o Fundo ou os seus agentes, ou com qualquer pessoa que tenha participado ou possa razoavelmente esperar-se que participe, direta ou indiretamente, (i) na preparação desta convocatória para manifestações de interesse, (ii) do processo de seleção para o contrato relevante, ou (iii) a execução deste último

9. O contrato resultante do presente concurso será executado de acordo com os Procedimentos de Avaliação Social, Ambiental e Climática do FIDA (PESEC), consultáveis no endereço abaixo: <https://www.ifad.org/en/social-environment-assessment-procedures>

10. A empresa de consultoria será selecionado de acordo com o método CQS (Consultant Qualification Selection) explicado no Guia Prático de Aquisições disponível no site do FIDA no seguinte endereço:

1 Esta política está definida no documento disponível no seguinte endereço: <https://www.ifad.org/fr/document-detail/asset/41942012>

2 Esta política está definida no documento disponível no seguinte endereço: <https://www.ifad.org/fr/document-detail/asset/40189695>

3 Esta política está definida no documento disponível no seguinte endereço: <https://www.ifad.org/fr/document-detail/asset/40738506>

4 Esta política está definida no documento disponível no seguinte endereço: <https://ifad.org/fr/privacy>.





reço: <https://www.ifad.org/fr/project-procurement>.

11. Os critérios de avaliação e pontuação poderão ser consultados no TdR.

12. Os documentos que deverão ser apresentados no âmbito das manifestações de interesse são:

- Carta de manifestação de interesse assinado pelo responsável;
- Informação gerais da empresa (perfil da empresa);
- Comprovativos de experiência relevante;
- Conhecimento comprovado das Normas Internacionais de Auditoria (ISAs).
- Comprovativos de capacidade técnica e organizacional;
- Informação resumida dos CVs dos especialistas-chaves (a título de informação);

13. Os especialistas-chaves não serão avaliados nesta fase.

14. As empresas podem associar-se com outras empresas para melhorar as suas qualificações, mas devem indicar claramente se a associação tem a forma de uma joint venture ou subconsultoria. No caso de uma joint venture, todos os parceiros da joint venture serão solidariamente responsáveis pela totalidade do contrato, caso forem selecionados.

15. Qualquer pedido de esclarecimento relativo ao presente anúncio à manifestação de interesse deverá ser feito por escrito e enviado nos endereços de correio eletrónicos das 08:30 às 16:30 (hora local) do dia 28 de janeiro de 2026, o mais tardar. O POSER responderá a todos os pedidos de esclarecimento até o dia 30 de janeiro de 2026.

16. As manifestações de interesse devem ser apresentadas em português ou francês através do endereço eletrónico abaixo indicado com a menção “**Contratação Serviço de Consultoria para Auditoria Externa do POSER_ Ref - CPV-1604-0231-CS-CQS**”, até o mais tardar o dia 04 de fevereiro de 2026.

PROGRAMA DE OPORTUNIDADES SOCIOECONOMICAS RURAIS | MINISTÉRIO DE AGRICULTURA E DO AMBIENTE.

À atenção de: Jaime de Pina – Coordenador do POSER
Achada São Filipe – Edifícios DGASP-UCP/POSER – Ministério da Agricultura –

Praia, C.P. 236

Tel.238-264-00-24 / 8650 - 356-46-57;

Fax:238/261-35-58

E-mail: concursos.poser@ucp.gov.cv

Cc: jaimie.pina@ucp.gov.cv; lannic.nogueira@ucp.gov.cv; lucilene.monteiro@ucp.gov.cv;

Anúncio

O Escritório Comum do PNUD, UNFPA e UNICEF em Cabo Verde, torna público que tem a venda através de proposta à carta fechada o seguinte equipamento:

Marca e Modelo	Potência	Ano de Fabrico	funcionamento (aprox.)
Gerador FGWILSON	330kva	1994/1995	5489.4

O gerador pode ser observado no pátio do Prédio das Nações Unidas durante as horas normais de expediente: 9h00 – 17h00

Informa-se que as propostas deverão ser submetidas exclusivamente por via eletrónica, através do endereço:

procurement.cv@cv.jo.un.org até ao dia **23 de janeiro de 2026, às 12h00**.

Não serão aceites propostas entregues em envelope ou por qualquer outro meio físico.

O valor da proposta deverá ser indicado em algarismos e também por extenso. A proposta deve indicar o nome completo do proponente e contacto telefónico ou qualquer outra informação para eventuais contactos após abertura.

O resultado estará disponível na entrada/receção do prédio da ONU no dia 23 de janeiro de 2026 a partir das 14 horas.

O proponente seleccionado deverá efectuar o pagamento “cash” ou apresentar o comprovativo do depósito bancário na conta das N.U. no prazo máximo de 5 dias úteis após a publicação do resultado e confirmação ao proponente. Expirado esse prazo, será validada a maior oferta seguinte.

O Escritório Comum do PNUD, UNFPA e UNICEF reserva-se o direito de anular o concurso ou não considerar as propostas que forem inferiores ao valor que foi atribuído internamente.

NB: O gerador será vendido no estado actual em que se encontra e não serão aceites quaisquer reclamações e devolução após a venda.

Todos os custos e responsabilidades relacionados com a remoção e transporte do gerador do edifício das Nações Unidas para o local do comprador são da inteira responsabilidade do adquirente. O gerador será entregue ao comprador após comprovativo de regularização.



Ministério da Agricultura
e Ambiente

Direção Nacional do Ambiente

ANÚNCIO

“CABO VERDE RECYCLING”

ILHA DO SAL

A Direção Nacional do Ambiente torna público que no âmbito do Decreto – Lei 27/2020, de 19 de março, que estabelece o regime jurídico de Avaliação de Estudos de Impactes Ambientais dos projetos públicos ou privados suscetíveis de produzirem efeitos no ambiente, no seu artigo 15º - participação pública, encontra-se à disposição do público em geral o Estudo de Impacte Ambiental do projeto denominado “**CABO VERDE RECYCLING**” do proponente **CV RECYCLING, LDA** para conhecimento, consulta e comentários dos interessados. O referido Estudo encontra-se dentro das horas normais de expediente, de 16 de janeiro a 17 de fevereiro nos seguintes locais:

- Site www.maa.gov.cv
- Página de Facebook do Ministério da Agricultura e Ambiente;
- Direção Nacional do Ambiente – Localizado em Chã de Areia;
- Câmara Municipal do Sal;
- Delegação do Ministério da Agricultura e Ambiente Sal.

Obs: Os comentários, questões ou outros contributos escritos poderão ser entregues pessoalmente na Direção Nacional do Ambiente/Delegações ou enviados para o contato eletrónico: rosiana.semedo@maa.gov.cv com conhecimento de Celestino.Barbosa@maa.gov.cv

Cidade da Praia, 19 de janeiro de 2026



ABANDONO DE TRABALHO

A CAPITAL COUNTRY CLUB, S.A., com sede na Praia, NIF. 253589525, matriculada na Conservatória do Registo Comercial e Automóvel da Praia sob o nº2461/2007/09/13, representada pelo administrador delegado, Sr. José Tomaz Lima Veiga, vem por este meio, comunicar ao Sr. JERÓNIMO PEREIRA, titular do CNI nº 19620407M003U, colaborador desta empresa, em parte incerta, que devido à sua ausência ao trabalho desde o dia 02 de janeiro de 2026, sem aviso prévio e sem apresentar qualquer justificação, considera rescindido o contrato de trabalho que lhe liga a esta empresa, por força do abandono de lugar, para efeitos dos artigos 244.º e 245.º do Código Laboral.

Assim, para os devidos efeitos legais, considera-se desvinculado do referido contrato de trabalho desde o primeiro dia em que deixou de comparecer ao serviço (isto é, no dia 02 de janeiro de 2026).

Ainda nos termos do artigo 246.º do Código Laboral, prevalece a faculdade da empresa em exigir em seu proveito a indemnização pelos prejuízos causados.

Praia, 19 de janeiro de 2026

O administrador delegado



NAÇÕES UNIDAS
CABO VERDE



ANÚNCIO DE CONCURSO

O PNUD, em nome das Agências da ONU em Cabo Verde faz saber que se encontra aberto o concurso, em regime de Long Term Agreement - LTA (acordo a longo prazo - 3 anos), destinado à:

- Seleção e contratação de uma empresa nacional para prestação de Serviços Privados de Segurança Desarmada (UPSS) para o Sistema das Nações Unidas em Cabo Verde (**prazo: 09/02/2026**).

Ficam desde já convidada as empresas interessadas para participarem na reunião prévia à apresentação de propostas (Pre Bid Meeting) a ter lugar às **11h do próximo dia 23 de janeiro de 2026**.

Os interessados deverão consultar o Request for Quotation (RFQ), incluindo os termos de referência publicado no site do UNDP Procurement notice:

https://procurement-notices.undp.org/view_negotiation.cfm?nego_id=42241

Por favor, note que este processo de concurso está a ser conduzido através do novo sistema de concursos online do PNUD (Quantum). As empresas que queiram apresentar uma proposta devem submetê-lo diretamente no sistema, de acordo com as orientações no RFP e seguindo as instruções do guia de utilizador:

https://undp.service-now.com/kb_view.do?sysparm_article=KB0014104

O PNUD reserva-se o direito de anular o concurso, caso as propostas concorrentes não apresentarem as condições mínimas estipuladas no caderno de encargos.

Edifício das Nações Unidas – Ave. OUA – Largo das Nações Unidas
B.P. 62, Av. OUA, Achada de Santo António, Praia Abo Verde
Tel: (238) 260 96 00 – Fax: (238) 262 10 96 - e-mail: unoffice.cv@one.un.org
www.un.cv



Programme CVE/390
Energy Transition Support



NOTICE OF CALL FOR EXPRESSIONS OF INTEREST N° A-CVE390-2025-0002

Title: Turn-Key Contract for Wind Resource Measurement Campaign with preliminary

AEP (Annual Energy Production) on Four Sites

Maximum budget: 954 000 EUR - Performance period of 15 months

LuxDev, the Luxembourg Development Cooperation Agency launches a Call for Expression of Interest (CEOI) for the acquisition of services for <Turn-Key Contract for Wind Resource Measurement Campaign with preliminary AEP (Annual Energy Production) on Four Sites> on behalf of programme CVE/390 receiving financial support from the governments of the Republic of Cabo Verde and the Grand-Duchy of Luxembourg.

Economic operators that are invited to express their interest to offer the services mentioned above are specialised in turn-key wind resource campaigns and annual energy production calculations.

Indicatively, economic operators will have to demonstrate their technical and financial capacity in turn-key wind resource campaigns and annual energy production calculations.

The start of the contract is foreseen for March 2026 and for a duration of 15 months. Economic operators must be available for the entire period foreseen and willing to intervene in Cabo Verde on the following islands – Santiago, São Vicente and Boa Vista. The maximum budget available for this contract is estimated at 954 000 EUR (all taxes excluded).

Interested economic operators are invited to submit sufficient documentation to respond to the selection criteria. The dossier, including the selection criteria and the application form, is available on request at the address given below.

E-mail: carla.santos@luxdev.lu

c/c: nathaly.santos@luxdev.lu

The shortlist of candidates invited to submit a full offer will be established of a minimum three and maximum eight candidates evaluated as qualified and ranked, if necessary, against the selection criteria.

Expressions of interest, exclusively drawn up in English, must reach the following address no later than **11.02.2026 at 14h00** (Cabo Verde's local time):

Deposit link: https://luxdev1-my.sharepoint.com/:f/g/personal/carla_santos_luxdev_lu/IgAEwYYHkpXySLrnn_CXv-j3AWIStAOV4PljWISKbj5L3k

Requests for clarifications shall be sent to the email address given above.

Only shortlisted candidates will be invited to submit a full offer.

Economic operators interested by this CEOI may also consult LuxDev's website: www.luxdev.lu (Tender notices: Services - Status: Information - Area: Africa).



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. N.º 02 /JM/TJCSF/2026

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Ação Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº **290/2025**, movido pela Requerente, **Inês Cardoso Monteiro** que também usa o nome, **Inês Monteiro Pires**, casada, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente nos E.U.A, representado pelo Mandatário Judicial, **Dr. Paulo Barbosa**, advogado com escritório e residência em São Filipe, contra os **RÉUS, MINISTÉRIO PÚBLICO e INTERESSADOS INCERTOS**.

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS com as seguintes advertências legais:

Para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **TRINTA DIAS**, deduzirem, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

"Lote de terreno, localizado em Xaguate, identificado pelo numero 38, com uma área de 135m2, confrontando ao Norte com via pública, Sul com via pública, Este com lote 37 e oeste com lote 63, na freguesia de Nossa Senhora da Conceição.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida ação, de que deverá no prazo de **CINCO DIAS** pagar o preparo inicial, sob pena de efetuá-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de **DOIS DIAS**, dias, contados da citação.

São Filipe, 08 de janeiro de 2026.



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. N.º 04/TJCSF/2026

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Ação Especial de Divórcio Litigioso, registado sob o nº 259/2025, movido pelo Autor, **Cristiano da Veiga**, maior de idade, casado, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Fonte Cabrito, representando nos autos pelo Mandatário Judicial constituído, **Dr. Manuel Roque Silva** e outros, Advogados com escritório nesta cidade, contra a RÉ, **Catarina Gonçalves Nunes**, maior de idade, casada, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina do Fogo, residente nos Estados Unidos da América, com última residência conhecida nesta ilha em Mãe Joana, em casa do seu pai "Aníbal de Jacinto".

POR ESTA VIA, É CITADA A RÉ SUPRA IDENTIFICADA, com as seguintes advertências legais:

- 1.. Para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **TRINTA DIAS**, querendo, contestar, os presentes autos, movidos neste Tribunal pela autora pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado.
- 2.. De que toda a sua defesa deve ser deduzida na contestação;
- 3.. De que a falta da contestação **não importa a confissão** dos factos articulados pelo autor;
- 4.. O pedido consiste nestes termos e nos melhores da legislação vigente em Cabo Verde, designadamente nos termos do art.º 1738º do Código Civil;
- 5.. Faz ainda saber que é obrigatória a constituição de advogado na presente ação e que, com a apresentação da sua defesa, deverá no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento do preparo inicial no valor de 13.000\$00 (treze mil escudos) nos termos do art.º 61º do Código das Custas Judiciais (CCJ);
- 6.. De que tem a faculdade de requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de **DOIS DIAS**, dias, contados da citação.

São Filipe, 14 de janeiro de 2026.





REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

- JÚIZO CÍVEL -

ANÚNCIO 2ª PUBLICAÇÃO.

Faz saber que, pelo Cartório do Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Cruz, correm termos uns autos de **Ação Declarativa Constitutiva de (Investigação de Paternidade Post Mortem), com Processo Comum sob a forma Ordinária** reg. Sob o nº 07/2025-26, requerida pelo autor **Luís Alberto da Cruz Tavares**, contra os réus **Herdeiros conhecidos de António Tavares Baessa os Srs. Adriano Tavares Baessa e Rui Alberto Almeida Cardoso e Herdeiros Desconhecidos representados pelo Ministério Público**, é citado os **Herdeiros Desconhecidos**, para no prazo de **20 (vinte) dias**, contados depois de decorridos os **30 (trinta) dias**, da data da última publicação do anúncio, contestar querendo, o processo supra, em que o autor supra identificado move neste juízo, pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo o pedido consiste no seguinte: **Que seja julgada procedente a presente ação de investigação de paternidade post mortem; Seja reconhecido judicialmente que o falecido António Tavares Baessa é o pai da falecida Maria da Luz Fortes da Cruz, mãe do autor; Seja ordenada a retificação do assento de nascimento da falecida Maria da Luz Fortes da Cruz, para nele constar como seu pai o mencionado António Tavares Baessa; Seja, por via reflexa, determinada também a retificação do assento de nascimento do autor, com a inclusão do nome do seu avô materno e que sejam os réus condenados nas custas, se houver oposição à presente ação.**

O duplicado da petição inicial e documentos apresentados, se encontram depositados neste Cartório, para lhes serem entregues, caso solicitaram, ficando advertidos de que caso não contestarem a ação, significa que confessem como sendo verdadeiros os factos afirmados pelo autor.

Faz saber aos réus, ainda, que caso apresentem os requerimentos de contestação, é obrigatória a constituição de Advogado nestes autos, deverão, no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da entrega da contestação, efetuarem o preparo inicial, sob pena da cobrança do mesmo, acrescido de taxa de justiça correspondente ao dobro do preparo, aplicado nos termos do art.º 66.º do Código das C.C.J. e que em caso de insuficiência económica, poderão requerer o benefício de assistência judiciária ao Tribunal, mediante a formulação de um requerimento autónomo entregue juntamente com a contestação/oposição ou ainda requererem a assistência à Ordem dos Advogados de Cabo Verde (OACV), Telefone nos 2619755/56 e 2619754, respetivamente ou na Delegação da OACV (Ordem dos Advogados de Cabo Verde), mais próximo solicitando a designação de um advogado, no prazo máximo de dois dias, a contar da citação. Em ambos os casos deverão juntar ao pedido de assistência judiciária os elementos comprovativos da insuficiência económica (cfr. art.º 50 e 60 do Dec. Regulamentar nº 10/04, de 08 de Novembro).

Cartório do Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Cruz, 18 de dezembro de 2025.

Juiz de Direito,

/Dr. Elisângelo Celestino Moreira Fernandes/
Ajudante de Escrivão

/Dulcelina Pereira Gomes Sanches/



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE BARLAVENTO

ANÚNCIO JUDICIAL

Autos de Ação Especial (revisão e confirmação de sentença estrangeira), registrados sob o nr. 35/2025-2026.

Requerente: Pedro João Gonçalves, natural de São Vicente.

Requerida: **FELICIA DA GRAÇA PORTULÊZ GONÇALVES**, nascida a 30 de abril de 1960, natural de São Tomé e Príncipe, residente em parte incerta.

- 0 -

FAZ SABER que nos autos acima referidos, é citada a Requerida acima identificada para, no prazo de **DEZ DIAS**, e finda a dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação do presente anúncio, deduzir oposição ao pedido formulado pelo Requerente nos referidos autos, que consiste no seguinte:

Que seja revista e confirmada a sentença proferida pelo Tribunal de Luxemburgo, em 6 de novembro de 2017, que decretou o divórcio entre o Requerente e a Requerida, com todas as consequências legais, designadamente as de o divórcio produzir todos os seus efeitos legais em Cabo Verde.

FAZ AINDA SABER que: a falta de oposição não importa a confissão dos factos articulados pelo Requerente, que caso deduzir oposição, deverá oferecer logo os meios de prova; que é obrigatória a constituição de advogado; que deverá efetuar, no prazo de cinco dias, a contar da apresentação da oposição, o pagamento do preparo inicial no valor de 13.000\$00 e, não o fazendo dentro desse prazo, será notificada para o fazer acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, podendo solicitar o DUC na Secretaria deste Tribunal, para pagamento da referida quantia, se o fizer, tem o prazo de dois dias para entregar ou remeter a este Tribunal documento comprovativo do pagamento efetuado; e ainda que goza da faculdade de requerer à O.A.C.V. o benefício de assistência judiciária.

Mindelo, 7 de janeiro de 2026

Juiz de Direito,

/Dr. António Alves dos Santos/
Assessor Jurídico
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE BARLAVENTO
/Evanilda Lutran/



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
1º JUÍZO CÍVEL
ANÚNCIO N° 01/2026
1ª PUBLICAÇÃO

O SR. DR. FILOMENO ROCHA AFONSO, JUIZ DE DIREITO DO PRIMEIRO JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA.

****//***

FAZ SABER que pela Secretaria do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca da Praia, correm termos os autos de Ação Especial ((Justificação da Qualidade de Herdeiros), reg. sob o nº 74/2025, em que são requerentes **Luna Sanches Landim e Luca Sanches Landim**, menores de idade, residentes nesta cidade, representados pela sua mãe **Luísa Indira Sanches Tavares**, e **réus** o **Ministério Público e Interessados Incertos do falecido Adilson Carlos Lopes Landim**, falecido a 13 de dezembro de 2024, no qual, por este meio, são **CITADOS os Interessados Incertos**, para no prazo de **VINTE (20) DIAS**, que se contarão depois de finda a dilação de **TRINTA (30) DIAS**, contados depois da 2ª e última publicação do anúncio, **deduzirem**, querendo, oposição ao pedido feito (cfr. art. 446º, nº 1 e 3, 933º nº 1 todos do Código de Processo Civil), nos autos supramencionados, como melhor consta no duplicado da petição inicial, que se encontra na Secretaria deste Juízo para lhes serem entregues, quando solicitado.

O pedido dos requerentes consiste em requerer: **seja a ação julgada procedente por provada e consequentemente, seja proferida sentença que declare Luna Sanches Landim e Luca Sanches Landim como únicos herdeiros de Adilson Carlos Lopes Landim;**

Faz ainda saber aos Interessados Incertos que é obrigatória a constituição de advogado na presente ação; que, com a dedução da oposição, deverão no prazo de **cinco (05) dias**, efetuar o preparo inicial nos termos do art.º 61º do Código das Custas Judiciais (CCJ), sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, ao abrigo do disposto no art.º 66º do citado diploma, sendo advertidos de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial, para a sua cobrança coerciva, nos termos do presente Código e que poderão requerer o benefício de Assistência Judiciária, diretamente no Juízo, ou no prazo de dois dias a contar da citação, junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, apresentando logo os elementos comprovativos das suas insuficiências económicas.

Para constar se passou este anúncio (1ª publicação) que será entregue aos requerentes, na pessoa do mandatário constituído, para os seus devidos efeitos.

Secretaria do 1º Juízo Cível da Praia, nos 07 dias de janeiro do ano de 2026 e vinha esclarecer:
Juiz de Direito
Filomeno Rocha Afonso
Assessor Jurídico
Sílvia Sanches Lopes/
Tribunal Judicial da Comarca da Praia, Cidade da Praia, 07 de Janeiro de 2026, nr. 100018777622



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO SAL
Juízo Cível
ANÚNCIO

Autos: Ação Executiva Comum, registado sob o n.º 56/25-26.

Exequente: Turim - Sociedade Turística e Imobiliária s.a.

Executado(s): Jeanne Angele Leprete Hue e **Herdeiros desconhecidos de Michel Victor Arthur Joseph Hue**, que foi casado, falecido na ilha do Sal, com última residência em Murdeira, ilha do Sal. -

-X-

FAZ-SE saber que, nos autos e Tribunal acima indicados, são citados os herdeiros do falecido supra identificado, para no prazo de **dez dias**, que se contará finda a dilação de **trinta dias**, contados da data da segunda e última publicação deste anúncio, contestar a liquidação, deduzir oposição à execução, pagar à exequente a quantia exequenda de 598.736\$00 (quinhentos e noventa e oito mil, setecentos e trinta e seis escudos), acrescidos dos juros que se vencerem até integral pagamento, ou nomear bens à penhora nos aludidos autos, sob pena de se ser devolvido ao exequente o direito de nomear bem à penhora.

Mais ainda se declara à executada, que caso deduzir oposição, é obrigatório constituir advogado; que deverá pagar o preparo inicial dentro do prazo de cinco dias, após a entrega neste Cartório da oposição deduzida e, não o fazendo, será notificado para pagar o preparo a que faltou acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância e que a falta deste pagamento implica imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, que goza da faculdade de requerer ao Tribunal o benefício de assistência judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá também fazê-lo em relação à OACV (Ordem de Advogados de Cabo Verde), na Cidade da Praia ou a sua Delegação em Mindelo, solicitando a designação de um patrono, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica e que o duplicado da petição inicial encontra-se neste Cartório para lhe ser entregue logo que solicitado.

Cidade dos Espargos, 19 de Novembro de 2025.



Alto Igreja /Espargos, CP 125 - Telf. n.o 5162321 - email: juizciveltribunalsal@gmail.com



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO SAL

Juízo Cível

Alto Igreja, Caixa Postal 125 Telf/5162321

ANÚNCIO

Autos: Ação Executiva Comum, registado sob o n.º 140/2023-24

Exequente: TURIM, SOCIEDADE TURÍSTICA E IMOBILIÁRIA, SA.

Executado: SILKE ULRIKE DIDSUWEIT, solteiro, com NIF 167455150, proprietário da vivenda V136, integrada no empreendimento Turístico Murdeira Village, Baía da Murdeira, Ilha do Sal, residente em parte incerta na Alemanha.

-X-

FAZ-SE saber que, nos autos e Tribunal acima indicados, é/são o(a/s) executado(a/s) citado(a/s), para no prazo de **dez dias**, que se contará finda a dilação de **trinta dias**, contados da data da segunda e última publicação do anúncio, contestar(em) a liquidação, deduzir(em) oposição à execução, pagar(em) ao exequente a quantia exequenda de 1.152.338\$00 (um milhão, cento e cinquenta e dois mil, trezentos e trinta e oito escudos), acrescidos dos juros que se vencerem até integral pagamento, ou nomear(em) bens à penhora nos aludidos autos, sob pena de se ser devolvido a(o) exequente o direito de nomear bem à penhora.

Mais ainda se declara o(a/s) executado(a/s), que caso deduzir(em) oposição, é obrigatório constituir advogado; que deverá pagar o preparo inicial dentro do prazo de cinco dias, após a entrega neste Cartório da oposição deduzida e, não o fazendo, será(o) notificado(s) para pagar(em) o preparo a que faltar(am) acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância e que a falta deste pagamento implica imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, que goza(m) da faculdade de requerer(em) ao Tribunal o benefício de assistência judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá(o) também fazê-lo em relação à OACV (Ordem de Advogados de Cabo Verde), na Cidade da Praia ou a sua Delegação em Mindelo, solicitando a designação de um patrono, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica e que o duplicado da petição inicial encontra-se neste Cartório para lhe ser entregue logo que solicitado. Cidade dos Espargos, 21 de novembro de 2025.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

JUÍZO CÍVEL

ANÚNCIO 1ª PUBLICAÇÃO.

Faz saber que, pelo Cartório do Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Cruz, correm termos uns autos de **Ação Especial de Suprimento de Consentimento n.º 27/2024-25**, em que é requerente Maria do Carmo Pires Dias, é citado o requerido **Carolino Moreno Dias**, com última residência em Achada Santo António Cidade da Praia, atrás da loja do Sr. Gelson, para no prazo de **5 (cinco) dias**, que começa a correr depois de finda a dilação de **30 (trinta) dias** a contar da última publicação do anúncio, contestar querendo, os presentes autos, em que a requerente acima referido lhe move, e o pedido consiste em **suprir o consentimento do requerido Carolino Moreno Dias, para efeitos de solicitação de visto de estudos, à favor da menor Carmem Eveline Semedo Dias, levantamento do passaporte junto à Secção Consular da Embaixada de Portugal na Praia, Autorização de saída da menor do país com destino a Portugal, para frequentar os estudos, que seja conferido à requerente poderes para praticar todos os atos necessários, incluindo assinatura de documentos relacionados com o processo de pedido de visto, viagem e estadia da menor no estrangeiro**, cujo duplicado da petição inicial e documentos apresentado, se encontra depositado neste Cartório para lhe ser entregue, caso solicitar, ficando advertido de que a falta da contestação, importa a confissão dos factos articulados pela requerente.

Faz saber ainda de que não é obrigatória a constituição de Advogado nestes autos, da possibilidade de requerer o benefício de assistência judiciária a este Juízo, sendo em requerimento autónomo juntamente com a contestação ou em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, solicitando a designação de um patrono, juntando desde logo os elementos comprovativos da insuficiência económica, sendo no prazo máximo de **DOIS DIAS**, a contar da citação.

Cartório do Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Cruz, 06 de janeiro de 2026.



/Dr. Elisângela Celestino Moreno Fernandes/

Ajedante de Escrivão

/Dulcelina Pereira Gomes Ribeiro/



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO SAL

Juízo Cível

Alto Igreja, Caixa Postal 125 Telf/5162321

ANÚNCIO

Autos: Ação Executiva Comum, registado sob o n.º 74/2023-24

Exequente: TURIM, SOCIEDADE TURÍSTICA E IMOBILIÁRIA, SA.

Executado: JAROSLAV BRUDNY, solteiro, proprietário do apartamento do tipo T1 duplex, designado V160 E, situado no Empreendimento Turístico Aldeamento Murdeira Village, Baía da Murdeira, Ilha do Sal NIF: 119.591.421, com última morada Murdeira, residente atualmente em parte Incerta.

-X-

FAZ-SE saber que, nos autos e Tribunal acima indicados, é/são o(a/s) executado(a/s) citado(a/s), para no prazo de **dez dias**, que se contará finda a dilação de **trinta dias**, contados da data da segunda e última publicação do anúncio, contestar(em) a liquidação, deduzir(em) oposição à execução, pagar(em) ao exequente a quantia exequenda de 394.269\$00 (trezentos e noventa e quatro mil, duzentos e sessenta e nove escudos), acrescidos dos juros que se vencerem até integral pagamento, ou nomear(em) bens à penhora nos aludidos autos, sob pena de se ser devolvido a(o) exequente o direito de nomear bem à penhora.

Mais ainda se declara o(a/s) executado(a/s), que caso deduzir(em) oposição, é obrigatório constituir advogado; que deverá pagar o preparo inicial dentro do prazo de cinco dias, após a entrega neste Cartório da oposição deduzida e, não o fazendo, será(o) notificado(s) para pagar(em) o preparo a que faltar(am) acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância e que a falta deste pagamento implica imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, que goza(m) da faculdade de requerer(em) ao Tribunal o benefício de assistência judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá(o) também fazê-lo em relação à OACV (Ordem de Advogados de Cabo Verde), na Cidade da Praia ou a sua Delegação em Mindelo, solicitando a designação de um patrono, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica e que o duplicado da petição inicial encontra-se neste Cartório para lhe ser entregue logo que solicitado.

Cidade dos Espargos, 21 de novembro de 2025.





TTRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA RIBEIRA GRANDE

Ponta do Sol/Santo Antão - Telef. nº 3332561 - Fax 2251592
=ANÚNCIO =

Autos - Ação Especial (Justificação Judicial), registado sob o nº 26/2025.
Autora - JÚLIA ANTÓNIA SANTOS, solteira, nascida em 27 de novembro de 1962, natural da freguesia de Santo Crucifixo, residente em Paris - França.
Réus - INTERESSADOS INCERTOS.

-0-

FAZ SABER que, no processo e Tribunal acima indicados, são todos os **RÉUS** citados para deduzirem oposição, querendo, por simples requerimento, no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação deste anúncio, com a advertência de que a falta de oposição implica que o processo prossiga e que o pedido da Autora consiste em:

Reconhecimento do direito sobre o **prédio rústico (Regadio)**, situado na **Zona de Fajã de Matos - Garça, freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, Ilha de Santo Antão**, com área total de 136 m² (cento e trinta e seis metros quadrados), confrontado a Norte com a estrada pública Ribeira Grande - Manta Velha a Lombo de Amaro, a Sul com Herdeiros de João José ramos, a Este com Marcos Teodoro Rocha, e a Oeste Com Rosa Jesus Conceição.

FAZ AINDA SABER, de que, caso deduzam oposição, não é obrigatória a constituição de advogado, que deverão pagar o preparo inicial dentro de **5 dias**, não o fazendo, serão notificados para paga-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância e que a falta deste pagamento implica a instauração de execução para a sua cobrança coerciva; de que gozam da faculdade de requerer o benefício da Assistência Judiciária e que o duplicado da p.i. encontra-se nesta Secretaria para lhes ser entregue logo que solicitado.

Ponta do Sol, 12 de dezembro de 2025

A Juíza de Direito,



/Dr.ª Hélia Maiza Medina da Graça/

O Ajudante Escrivão,

Ramiro GH Moraes



REPÚBLICA DE CABO VERDE TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

JUÍZO CÍVEL

=ANÚNCIO JUDICIAL=

REG. N° 01 /JM/TJCSF/2026

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Ação Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº **294/2025**, movido pelo Requerente, **Sebastião Monteiro Macedo**, residente nos E.U.A, representado pelo Mandatário Judicial, **Dr. Artur Cardoso**, advogado com escritório e residência em São Filipe, contra os **RÉUS, MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADOS INCERTOS e HERDEIROS DESCONHECIDOS DE ROBERTO SPÍNOLA**.

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS e HERDEIROS DESCONHECIDOS DE ROBERTO SPÍNOLA, com as seguintes advertências legais:

Para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **TRINTA DIAS**, deduzirem, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

"Prédio rústico sito em Lagarica/Coxo, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, medindo 26.835,81m², confrontando ao Norte com Joãozinho de Bebé, Sul com Ribeira, Leste com Augusto e Catarina e Oeste com Estrada Antiga e Estrada Nova, avaliado em 4.170.805\$00 (quatro milhões, cento e setenta mil, oitocentos e cinco escudos).

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida ação, de que deverá no prazo de **CINCO DIAS** pagar o preparo inicial, sob pena de efetuá-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos

São Filipe, 08 de janeiro de 2026.



O Juiz de Direito
Milton José da Pina

A Oficial de Diligências

Sebastião Monteiro

S.Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238) 2812829 - Cabo Verde



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
1º JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES

ANUNCIO

Faz saber que pelo 1º Juízo de Família e Menores, nos Autos de Ação de Divórcio Litigioso, registado sob o nº **89/2024**, que o autor, **Carlos Alberto Tavares Carvalho Baessa**, casado, natural de Cabo Verde, filho de José Jorge Tavares Baessa e de Regina Landim Tavares Carvalho, move contra a ré **Eloisa Helena de Pina Marques de Oliveira**, maior, casada, natural de Nossa senhora da Graça Praia, filha de Pedro Marques de Oliveira e de Matilde de Pina, com ultima residência conhecida Clifford Avenue Estados Unidos da América, atualmente ausente em parte incerta, é esta ré citada, para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda dilação fixada em **TRINTA DIAS**, a partir da primeira e segunda publicação deste anúncio, contestar a supracitada Ação, advertindo-lhe que, a não contestação não implica confissão dos factos cujo pedido consiste no decreto do divórcio entre a autora e o réu, com o fundamento nos factos que constituam violações essenciais dos deveres conjugais.

Mais faz saber à citada, que é obrigatória a constituição de advogado caso decida contestar e, que após a apresentação da contestação, deverá no prazo de **CINCO DIAS**, efetuar o preparo inicial, sob pena da cobrança deste acrescido da taxa de justiça de igual ao dobro ou de ser instaurada a execução especial para a cobrança coerciva, nos termos do art. 66º do C. Custas Judiciais. Ainda fica informada que, preenchidos os requisitos legais, poderá gozar do benefício de assistência judiciária na modalidade de dispensa total ou parcial de preparos e do pagamento de custas ou o seu deferimento ou pagamento em prestações, devendo o pedido ser formulado em requerimento autónomo dirigido ao juiz do tribunal onde corre ou vai correr o processo e que a mesma goza da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, telefone nº 261 97 65, email ordemadvogados@cvtelecom.cv, com sede na Cidade da Praia ou à sua Delegação, o benefício de assistência judiciária no prazo máximo de Dois Dias, a contar da data da citação, elementos de insuficiência económica.

1º Juízo de Família e Menores na Praia, aos 11 de julho do ano de 2025.



Juiz de Direito,
Cláudia Ariana Silva Lopes



O Escrivão de Direito,
Ernesto Veiga

Campus de Justiça Palmarejo tel. no 5162338 CP 250 e 99



TTRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA RIBEIRA GRANDE

Ponta do Sol/Santo Antão - Telef. nº 3332561 - Fax 2251592

=ANÚNCIO =

Autos - Ação Especial (Justificação Judicial), registado sob o nº **27/2025**.
Autora - EPIFÂNIO ANTÓNIO LIMA, solteiro, nascido em 28 de maio de 1968, natural da freguesia de Santo Crucifixo, Concelho da Ribeira Grande, residente em Corda.

Réus - INTERESSADOS INCERTOS.

-0-

FAZ SABER que, no processo e Tribunal acima indicados, são todos os **RÉUS** citados para deduzirem oposição, querendo, por simples requerimento, no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação deste anúncio, com a advertência de que a falta de oposição implica que o processo prossiga e que o pedido da Autora consiste em:

Reconhecimento do direito sobre o **prédio rústico de sequeiro, situado em Lajedo Vermelho - Covoada Larga, freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, Ilha de Santo Antão, com área total de 2 507,30 m² (dois mil quinhentos e sete metros quadrados e trinta decímetros quadrados)**.

FAZ AINDA SABER, de que, caso deduzam oposição, não é obrigatória a constituição de advogado, que deverão pagar o preparo inicial dentro de **5 dias**, não o fazendo, serão notificados para paga-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância e que a falta deste pagamento implica a instauração de execução para a sua cobrança coerciva; de que gozam da faculdade de requerer o benefício da Assistência Judiciária e que o duplicado da p.i. encontra-se nesta Secretaria para lhes ser entregue logo que solicitado. -

Ponta do Sol, 12 de dezembro de 2025



A Juíza de Direito,

/Dr.ª Hélia Maiza Medina da Graça/

O Ajudante Escrivão,

Ramiro GH Moraes



Direção Geral dos Registros, Notarial e Identificação
Nome do serviço: Conservatória/cartório de São Lourenço dos Órgãos Endereço/
Morada: João Teves
Telefone/fax/email: 271 10 41



EXTRATO

CERTIFICO, para efeito da **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – Iª Série, que no dia vinte e oito de fevereiro de dois mil e dezanove, no Cartório Notarial, sito na Cidade de João Teves, perante mim, Oficial Ajudante **Felismino Monteiro Benchimol** em substituição da Notária Substituta Carla Monteiro Varela, do Cartório Notarial de São Lourenço dos Órgãos, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número quatro A, de folhas cento e um a cento e quatro, a justificação notarial a favor dos seguintes herdeiros: **Sra. Joana Mendes Semedo**, viúva, natural da freguesia e concelho de São Lourenço dos Órgãos, residente em João Teves; **João Cabral Miranda**, viúvo, natural da freguesia de São Lourenço dos Órgãos e concelho de Santa Cruz, residente em João Teves; **Helena Lúcia Semedo Cabral Miranda**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de São Lourenço dos Órgãos, residente em Portugal; **Maria de Lourdes Semedo Miranda**, casada com Octávio de Andrade sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia e concelho de São Lourenço dos Órgãos, residente em Assomada; **Maria Olinda Semedo Miranda**, casada com Manuel Mendes Vieira Gonçalves sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia e concelho de São Lourenço dos Órgãos, residente em Cumbém- Assomada; **Manuel Sousa Orrico**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de São Lourenço dos Órgãos, residente em João Teves; **Nicolina Maria Sousa Orrico Ramos**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de São Lourenço dos Órgãos, residente em África do Sul, **Miriam Helena Lima Ramos**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de São Lourenço dos Órgãos, residente em Várzia-Praia; **Raquel de Jesus Orrico Sousa Ramos**, solteira, maior, natural da freguesia Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Fazenda - Praia, Carla Simone Orrico Lima Ramos, solteira, maior, natural da freguesia Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Fazenda - Praia, **João Paulo Orrico Lima Ramos**, solteiro, maior, natural da freguesia Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América, **Maria Madalena Jesus Souto Amado**, viúva, natural da freguesia e concelho de São Lourenço dos Órgãos, residente em João Teves; **Maria Liné Souto Amado Miranda Gonçalves**, casada com Amaro Mendonça Gonçalves, natural da freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, residente em Portugal; **Ana Isabel Souto Amado Miranda Semedo**, casada com Emanuel Andrade Semedo, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, residente em Achada São Filipe-Praia; **Fernando Jorge Souto Amado Miranda**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, residente em Ponta d'Água-Praia; **José Maria Souto Amado Miranda**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, residente em Ponta d'Água-Praia; **Nilce Filomena Souto Amado Orrico**, solteira, maior, natural da freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, residente em Ponta d'Água-Praia; **Nelson António Souto Amado Orrico**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, residente em Ponta d'Água-Praia; **Eliseu José Souto Amado Orrico**, divorciado, natural da freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, residente em Estados Unidos da América; **Paulo Jorge Souto Amado Fernandes Orrico**, casado com Sónia Maria Mendes Fernandes sob regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, residente em Ponta d'Água-Praia; **Filipe José Castro Miranda**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, residente em Londres; Maria Rosa da Cruz, viúva, natural da freguesia e concelho de São Lourenço dos Órgãos, residente em João Teves; **Fernanda Isabel Barros Orrico**, casada com João Carlos Brazão Gonçalves de Barros, Maria Elizabete da Cruz Orrico de Pina, casada com Zacarias de Pina, natural da freguesia de São

Lourenço dos Órgãos, concelho de Santa Cruz, residente em Prainha-Praia; **Helena da Cruz Orrico**, casada com Adelino Varela Ribeiro, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Lourenço dos Órgãos, concelho de Santa Cruz, residente em Prainha-Praia; **Filomena Leonor da Cruz Orrico**, solteira, maior, natural da freguesia de São Lourenço dos Órgãos, concelho de Santa Cruz, residente em João Teves; **Ineida Hermínia da Cruz Orrico**, solteira, maior, natural da freguesia de São Lourenço dos Órgãos, concelho de Santa Cruz, residente em João Teves; **Fernando Jorge da Cruz Orrico**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Lourenço dos Órgãos, concelho de Santa Cruz, residente em Estados Unidos da América; **Emanuel Vladmir da Cruz Orrico**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Lourenço dos Órgãos, concelho de Santa Cruz, residente em João Teves; **José Maria Varela Orrico**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Lourenço dos Órgãos, concelho de Santa Cruz, residente em Praia, na qualidade de herdeiros de **HONORATO CABRAL MIRANDA**, adiante designada como **JUSTIFICANTE**, foi dito:

- Que são donos e legítimos possuidores, com exclusão de outrem, de um prédio rústico de sequeiro, com uma casa coberta de telha Francesa e dependências, situado em João Teves, com a área de 4217 m², confrontando do Norte com estrada principal, Sul com Manuel do Carmo Correia, Este e Oeste com Eulália Correia Fonseca, inscrito na matriz da freguesia de São Lourenço dos Órgãos sob o número **234/0**, com o valor matricial de **um milhão de escudos**.
- Que esse prédio veio a posse dos JUSTIFICANTES por morte do avô, **Sr. HONORATO CABRAL MIRANDA**, quem o possuía no ano 1918 por compra na senhora Eulália Coreia Fonseca.
- Que desde esse ano, portanto a mais de **vinte anos**, os JUSTIFICANTES veem exercendo sucessivamente, em nome próprio como herdeiros, uma posse pública, pacífica, contínua, de boa fé, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, nomeadamente, para a criação de gado, nele pretende construir uma habitação própria, pelo que adquiriu o direito de propriedade por usucapião, o que ora invoca para efeito de primeira inscrição no registo predial.

ESTÁ CONFORME

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de São Lourenço dos Órgãos, treze de março de dois mil e dezanove.

O Notário, P/S

/ Felismino Monteiro Benchimol /

CONTA:

Artº.20.4.2..... 1.000\$00

Imposto de Selo..... 200\$00

Total 1.200\$00

(Importa em mil e duzentos escudos)

Reg. sob o nº 307.

Direção Geral dos Registros Notariado e Identificação, Avenida da China, CP. 286 - Praia, Cidade da Praia, República de Cabo Verde | T: (+238) 333 72 37



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação
Conservatória e Cartório Notarial da Boa Vista Tel.2626205/2626209



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE HERDEIROS

João Alessandro Amado, Notário P/ Substituição em exercício no Cartório Notarial da Boa Vista, Certifica, narrativamente, para efeito de publicação, nos termos do art.86-A do CN, aditado pelo decreto-lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, a meu rogo, no dia sete de Fevereiro de dois mil e vinte, a folhas 52 do livro de notas para escrituras diversas número 85 foi exarada uma escritura de habilitação de **António Pereira Lima**.

Que têm perfeito conhecimento de que no dia vinte e três do mês de Maio do ano de dois mil e dezanove, no seu domicílio em Sal Rei, faleceu **António Pereira Lima**, no estado de solteiro, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente em Sal Rei. Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros quatro filhos:

a) - Gerson da Graça Ramos Lima, solteiro, maior, natural da freguesia de

Santa Isabel, concelho da Boa Vista, e habitualmente residente em Sal Rei;

b) - Dionizia Ramos Lima, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, e habitualmente residente em Sal Rei;

c) - Laura Maria Ramos Pereira, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, e habitualmente residente em Sal Rei;

d) - António da Graça Ramos Pereira, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, e habitualmente residente em Sal Rei;

Que, não há quem possa concorrer com os indicados herdeiros à sucessão do identificado **António Pereira Lima**.

Que não existem herdeiros legítimos que possam proferir ou concorrer á sucessão com o herdeiro instituído.

Cartório Notarial da Boa Vista, aos 15

do mês de Janeiro de 2026.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00

(mil e duzentos escudos).

Canta nº 1083023

O NOTÁRIO P/ SUBSTITUIÇÃO,

João Alessandro Amado



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Primeiro Cartório Notarial da Praia
Notária: Joselene Safira do Souto Andrade Gomes

EXTRACTO

CERTIFICO narrativamente para efeitos da Segunda publicação, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 12.01.2026, a folhas 93 e 94 do livro de notas para escrituras diversas numero 367 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escríptura de Habilitação de Herdeiros por óbito de José António Monteiro Moreira**, nos termos seguintes:

1. Que no dia **um de novembro de dois mil e vinte e cinco**, em Brockton, Massachusetts, Estados Unidos da América, faleceu José António Monteiro Moreira, aos sessenta anos de idade, no estado civil de divorciado, natural que foi da freguesia de São Salvador do Mundo concelho de Santa Catarina, filho de Domingos Costa Moreira e Maria Lopes Monteiro, que teve a sua última residência habitual em 1225 Warren Avenue, 3, Brockton, Massachusetts 02301, Estados Unidos da América.

2. Que o falecido não fez testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros, os seus filhos:

a) Júnior de Jesus Gomes Moreira, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Craca, concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América;

b) Anderson Semedo Moreira, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América;

c) Heronildon Semedo Moreira, soltei-

ro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América;

d) Kevin Gomes Moreira, solteiro, maior, natural e residente de Estados Unidos da América.

3. Que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram os mesmos herdeiros ou com eles possam concorrer a sucessão do falecido.

Os interessados, querendo, podem proceder a impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei nº 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, em 12 de janeiro de 2026.



CONTA: 1081126/2026

Artigo 20º 4.2.....1.000\$00

Selo do Acto.....200\$00

Total.....1.200\$00.

Importa o presente em mil e duzentos es-

cudos.

Primeiro Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-
-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notária. Lic.: Joselene Safira do Souto Andrade Gomes NIF- 353331112

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação
Conservatória e Cartório Notarial da Boa Vista



EXTRATO

Certifica narrativamente para efeitos de Segunda publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de HABILITAÇÃO DE HERDEIROS, lavrada em 30/12/2025, de fls 95 a 96, verso, no livro de notas para escrituras diversas n.º 56/A, nos seguinte termos:

PRIMEIRA HABILITAÇÃO -

-- Que, no dia **onze** do mês de Abril do ano de **dois mil e treze**, na freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, faleceu **João dos Reis Cabral**, no estado de casado no regime de comunhão geral de bens, com Maria Gomes Fernandes Garcia, natural que foi

da freguesia e concelho de São Salvador do Mundo, filho de Joaquim Cabral Landim e de Emilia dos Reis Semedo, com a sua última residência na Boaventura, concelho de Santa Cruz. -- Que, o falecido não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus filhos: **José António Gomes Cabral**, casado com Maria Varela Tavares no regime de comunhão de adquiridos, **Manuel Gomes Cabral**, casado com Alice da Paz Varela no regime de comunhão de adquiridos, **Benvinda Gomes Cabral**, **Regina Gomes Cabral**, **Arlindo Fernandes Cabral**, **Maria Teresa Fernandes dos Reis** solteiros e maiores, **Benvindo de Almeida Cabral**, pré falecido, todos naturais da freguesia de São Tiago Maior, Concelho de Santa Cruz, residentes em Portugal.

- E, que não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança dos "de cujus".

Mais informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86º-A e do artigo 87º do Código do notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de Herdeiros.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz
07/01/2026.

Custas . 1.000.00

Imp. de selo. 20.0 = Total: 1.200.00 -
Reg. sob onº. 1078851 /2026.

A Notária,



Elisângela de Jesus Varela Moreira



Ministério da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Notário p/s : Felismino Monteiro Benchimol

EXTRATO

CERTIFICO, para efeito da **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – Iª Serie, que no dia sete de janeiro de dois mil e vinte e seis, no Cartório Notarial, - sito na Cidade de João Teves, perante mim, **Felismino Monteiro Benchimol**, Conservador Notário P/S no Cartório Notarial de São Lourenço dos Órgãos , foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 21/A, a folhas 09 a 10 e verso, a seguinte habilitação:

Que tem pleno conhecimento do facto a seguir mencionado determinante da seguinte habilitação.

Que no dia **seis** do mês de **novembro** do ano **dois mil e vinte e cinco**, faleceu no Hospital Agostinho Neto, Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Sr. **Olímpio Lopes Varela**, natural que foi de Santa Catarina de Assomada e com última residência em Fazenda Praia.

Que lhe sucedeu como seus herdeiros, os filhos legítimos:

a) EURIDICE VIEIRA LOPES VARELA, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, residente em EUA; **b) ADALBERTO DE JESUS GOMES TEIXEIRA**, solteiro, maior, natural de Santa Catarina de Santiago, residente em Assomada; **c) SOLANGE HELENA BARROS VARELA**, divorciada, maior, natural de Santa Catarina de Santiago, residente em EUA; **d) LEONOR MARIA GOMES TEIXEIRA-VARELA**, solteira, maior, natural de Santa Catarina de Santiago, residente Portugal, **e) DARIO PEDRO TEIXEIRA LOPES VARELA**, solteiro, maior, natural de Santa Catarina de Santiago, - residente em EUA; **f) VICTOR MANUEL BARROS LOPES VARELA**, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz São Vicente, residente em Palmaréjo Grande; **g) MARIA HELENA LIMA VARELA**, solteira, maior, natu-

ral de Nossa Senhora da Luz São Vicente, residente em Santo Antão:

H) VANDA HELENA GOMES RODRIGUES VARELA, solteira, maior, natural de Santa Catarina, residente em Suíça; **i) JOSÉ OLIVIO MENDES TAVARES VARELA**, solteiro, maior, natural de Santa Catarina de Santiago, residente em EUA, **j) MARIA DOS ANJOS MENDES TAVARES VARELA**, solteira, maior, natural de Santa Catarina de Santiago, residente em EUA; **k) JOSE JOAQUIM FERREIRA DE CARVALHO**, casado, maior, natural de freguesia de São Nicolau Tolentino concelho de São Domingos, residente em Portugal; **l) JOHN PETER BARROS VARELA**, solteiro, maior, natural de EUA, residente em Portugal, **M) ANTÓNIO PEDRO RODRIGUES VARELA**, solteira, maior, natural de Santa Catarina, residente em Ribeira da Barca.

Que não há outras pessoas que segundo a lei prefiram os mesmos herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão,

Nos termos do número 5 do artigo 86º A e 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de São Lourenço dos Órgãos sete de janeiro de dois mil e vinte e seis.



CONTA:
Artº.20.4.2..... 1.000\$00
Imposto de Selo..... 200\$00
Total..... 1.200\$00
(Importa em mil e duzentos escudos)



Ministério da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Conservatória/Cartório Notarial de Ribeira Grande de Santiago

Notário P/S: João Correia

EXTRATO

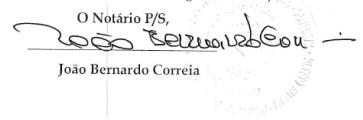
CERTIFICO narrativamente para efeitos da **Segunda** publicação, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia **23.12.2026**, de folhas **88 a 89** do livro de notas para escrituras diversas número 26 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Justificação Notarial** em que os justificantes **Eduardo Gomes Correia**, contribuinte fiscal número 112705600, e **Maria de Lourdes Rodrigues Monteiro**, contribuinte fiscal número 111008506, casados entre si no regime de comunhão de adquiridos, naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago, residentes em Fazenda, Cidade da Praia, nos termos seguintes:

Que se declararam, com exclusão de outrem, donos e legítimos possuidores do prédio urbano, rés-do-chão, moradia destinada a habitação, sito em Fazenda, Praia, com a área de **144 m2** (cento e quarenta e quatro quadrados), inscrito a seu favor na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número **8642/1**, omissa no registo predial, que faz parte integrante do prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial da Praia sob o número **29443/20141110**, com aquisição registada a favor de **Arcádio Henrique Fernandes** sob o número **F-1 (1731) AP.07/07.07.1941**, sobre o qual incide um registo de menção ao direito à quota ideal, por sucessão hereditária por óbito de Josefa de Jesus Borja Santos Fernandes e de Arcádio Henrique Fernandes, a favor de Maria José Borja Santos Fernandes Coelho e José Henriques Borja Santos Fernandes, residentes em Portugal, feito através do Av. 1- 10/07/2009 AP.36 - Livro G/29, a folhas 121, invocando que adquiriu a posse desse prédio mediante a entrega ainda em lote para edificação, que a Câmara Muni-

cipal da Praia lhes fez no ano de **1991** (mil, novecentos e noventa e um), logo há aproximadamente **34 (trinta e quatro) anos**, e que eles vem exercendo, continuada e ininterruptamente, praticando sobre o lote todos os atos próprios de proprietário, nomeadamente, edificando sobre ele um prédio composto por rés-do-chão, construído de pedras e blocos, assentes em argamassa de cimento, inscrevendo-o a seu favor na matriz predial, pagando regularmente os impostos relativos ao prédio, promovendo os atos necessários à sua manutenção, assumindo todas as correspondentes despesas, tudo sempre de forma pública, pacífica, contínua, de boa-fé e sem oposição de quem quer que seja, pelo que, por usucapião, se constituiu a seu favor e originariamente o direito de propriedade sobre o referido prédio.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei nº 9/2010, de 29 de março.

Conservatória/Cartório de Ribeira Grande de Santiago, aos 08 de janeiro de 2026.

O Notário P/S,

João Bernardo Correia

CONTA: 1079016/2026

Art. 20.4.2..... 1000\$00
Selo do Acto..... 200\$00

Total..... 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

Conservatória/ Cartório Notarial de Ribeira Grande de Santiago, Telefone- 2671021, São Braz, Notário. Lic.: João Bernardo Correia NIF-35331112



Ministério da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

EXTRACTO



CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50-1ª Série, que no dia nove do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte e seis, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, perante mim, Lic. Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número setenta e um, de folhas oitenta e oito a oitenta e nove, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia vinte e dois do mês de Maio de dois mil e treze, no Hospital São Francisco de Assis, na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, onde teve a sua última residência habitual em Santa Filomena, faleceu o referido **ANTÓNIO LOPES DE PINA**, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, no estado de casado, sob o regime da comunhão de adquiridos, com Maria Emilia Alves Silva de Pina.

Que, o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e sucederam-lhe, como herdeiros legítimos os seus filhos, a saber, **1. Lígia Aerolina Susest Onélia Silva de Pina**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, ilha de Santiago, residente em Achada São Filipe, ilha do Fogo; **2. João António Silva de Pina**, unido de fato com Denise Rafaela de Brito Gomes, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente Santa Filomena; **3. Emanuel Encarnaçao Silva de Pina**, solteiro, maior, residente nos Estados Unidos da América; **4. Indira Domingas Silva de Pina**,

solteira, maior, residente em Santa Filomena; **5. Miryam Dinastela Silva de Pina**, solteira, maior, residente em Santa Filomena; e **6. Dário António Silva de Pina**, solteiro, maior, residente em Santa Filomena, estes naturais da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **António Lopes de Pina**.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, aos nove de Janeiro de dois mil e vinte e seis.

Notario
Art. 20.º 4.2..... 1.000\$00
Selo do acto..... 200\$00
Soma:..... 1.200\$00

Processo n.º 1080432
Conta sob o n.º 202600490



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.Cartofo.Fogo@gov.cv

**NOTÁRIO P/S: Felismino Monteiro Benchimol****EXTRACTO**

CERTIFICO, para efeito da **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 Iª Série, que no dia trinta de dezembro de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial, sito na Cidade de João Teves, perante mim, **Felismino Monteiro Benchimol** Conservador Notário em substituição no Cartório Notarial de São Lourenço dos Órgãos, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 21, a folhas 02 a 03, a justificação notarial a favor da Sra. **FERNANDA RIBEIRO LOPES FERNANDES**, contribuinte fiscal número 115538046, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de São Lourenço dos Órgãos, residente em Órgãos Piqueno, titular do cni número 19690813F004R, válido até 02/05/2027, emitido pela República de Cabo verde, que outorga por si e em representação dos herdeiros de **Matias Lopes Fernandes**, adiante designada como **JUSTIFICANTE** e foi dito que:

1. Que são donos e legítimos possuidores, com exclusão de outrem, dos seguintes prédios:

a) Um prédio rústico, situado em Órgãos Piqueno, com a área de **11.000m²**, confrontando do Norte com ribeira, Sul com estrada principal, Este com Gregório Fernandes e Oeste com estrada principal, inscrito na matriz predial da freguesia de São Lourenço dos Órgãos sob o número **2799/0**, com o valor matricial de **cento e sessenta mil escudos**.

b) Um prédio urbano, situado em Órgãos Piqueno, com a área de **122m²**, confrontando do Norte, Sul, Este e Oeste com Matias Lopes

Fernandes, inscrito na matriz predial da freguesia de São Lourenço dos Órgãos sob o número **131/0**, com o valor matricial de **cento e sessenta mil escudos**.

2. Que esse prédio veio a posse do **JUSTIFICANTE** por compra não titulada, feita pelo falecido pai dos justificantes herdeiros de **Matias Lopes Fernandes**.

3. Que desde esse ano, portanto há mais de quarenta anos, os **JUSTIFICANTES** vêm exercendo sucessivamente, em nome próprio, uma posse pública, pacífica, contínua, de boa fé, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e com aproveitamento nela construíram uma habitação própria, pelo que adquiriu o direito de propriedade por usucapião, o que ora invoca para efeito de primeira inscrição no registo predial.

ESTÁ CONFORME

Cartório Notarial de São Lourenço dos Órgãos, dezanove de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

CONTA:

Arto.20.4.2.....	1.000\$00
Imposto de Selo.....	200\$00
Total.....	1.200\$00
(Importa em mil, e duzentos escudos)	
Reg. sob o nº	1084448/2026.

**EXTRACTO**

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – Iª Série, que no dia quinze do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte e seis, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Manuel António Pina Rodrigues Rosa, Conservador/Notário em Acumulação, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número quatro, de folhas sessenta e quatro verso a sessenta e seis verso, a escritura de Justificação Notarial, na qual, **MARIA LIVRAMENTO RODRIGUES FERNANDES**, contribuinte fiscal número um, um, cinco, um, seis, nove, oito, quatro, nove, casada com João Lopes Rodrigues Fernandes, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, ilha do Fogo, residente nos Estados Unidos da América, se declara dona e legítima possuidora, exclusão de outrem, do prédio urbano coberto de betão armado, com uma sala, dois quartos, uma casa de banho, sala de jantar, cozinha à lenha, despensa, fonte e quintal, construído no terreno com área de **cento e trinta e um vírgula sessenta e nove metros quadrados**, situado em Corredor - Fonte Aleixo, ilha do Fogo, confrontando do Norte com via pública, do Sul com Maria Livramento Rodrigues Fernandes, do Este com Antonio Fernandes Aviz, e do Oeste com via pública, com valor matricial de um milhão e duzentos mil escudos, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santa Catarina do Fogo sob o número **1923/0**, omissos nesta Conservatória/Cartório.

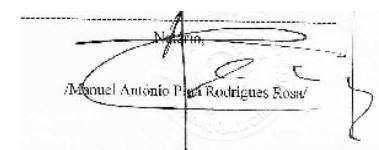
Que, o referido prédio foi construído de raiz pela justificante, com recursos próprios, num terreno que lhe foi doado verbalmente em meados do ano mil, novecentos e oitenta e nove pelo seu pai João Fernandes Aviz, atualmente já

falecido. Que, este por sua vez, havia adquirido o terreno aonde foi edificado o prédio acima identificado por herança de Cristiano Fernandes. Que, entretanto, a natureza meramente verbal do contrato, impossibilita-a de fazer a primeira inscrição no registo predial, visto que não há título que comprove a correspondente transmissão. Que, após a doação do terreno, a justificante entrou na posse do mesmo, iniciando imediatamente a construção do prédio urbano acima identificado, posse essa que dura há cerca de trinta e seis anos, e sempre exercida pela justificante sem a menor oposição, de quem quer que seja, desde o seu início, à vista de todos e sem interrupção, usufruindo de todas as utilidades do prédio, de forma pacífica, contínua e pública, suportando todos os encargos daí decorrentes, pagando as respetivas contribuições e impostos, pelo que adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial..

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Catarina, aos quinze de Janeiro de dois mil e vinte e seis.

Art. 20.º 4.2..... 1.000\$00
Selo do acto..... 200\$00
Soma:..... 1.200\$00
Processo n.º 1082650
Conta sob o nº 202600207



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de Santa Catarina do Fogo, Santa Catarina - Fogo, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 282 10 50 / VOIP (333) 8243, (333) 8283, Email: Conservatoria.CartorioSCFogo@gov.cv



Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

Certifício narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 5 do art. 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia dezanove de janeiro de dois mil e vinte e seis, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **94, a folhas 44 a 45**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito de **Rita Pereira Furtado**, falecida no dia quatro de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, no Hospital Regional Santiago Norte, freguesia e concelho de Santa Catarina, natural que foi da referida freguesia e concelho, com última residência em Achada Lém, no estado de solteira.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: a) - **Genilce Furtado Monteiro**, residente em França; b) - **Adélia Furtado Monteiro**, residente em França; c) - **Tomé Henrique Furtado de Barros**, residente em Portugal, todos solteiros, maiores, naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, ilha de Santiago.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança da referida **Rita Pereira Furtado**.

Está conforme o original.

EXTRACTO

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos dezanove de janeiro de dois mil e vinte e seis.
Emol: 1.000.00
Imp. de selo: 200.00
Total:..... 1.200.00 (mil e duzentos escudos)
Conta nº: 1084499



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosanta.catarina@gov.cv

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **segunda publicação**, nos termos do n.º 5 do artigo 86º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, lavrada em 31/12/2025, de fls 97 a 98, no livro de notas para escrituras diversas n.º 56/A, nos seguintes termos:

Que, no dia **Trinta e um** do mês de **Julho** do ano de **dois mil e vinte e dois**, na freguesia de Santiago Maior, concelho de Santa Cruz, faleceu **Arnaldo Semedo** no estado de casado com Filomena Landim Vieira Garcia, sob o regime de comunhão de adquiridos, filho de Domingos Semedo e de Inês Garcia Varela, com a sua última residência em Aguada - Cancelo, Concelho de Santa Cruz.

Que, o falecido não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros legítimos: **Maria Elisabete Garcia Semedo Ramos**, casada no regime de comunhão de adquiridos com Ermelindo Ramos Varela, **José António Garcia Semedo** casado com Ilca Elisa Fernandes Miranda sob o regime de comunhão de adquiridos, **Nildo de Jesus Garcia Semedo**, casado com Rutelema Correia Mendes sob o regime de comunhão geral de bens, a data do óbito e

atualmente divorciado, **Arcelindo Garcia Semedo**, **José Miguel Garcia Semedo**, **José Armindo Garcia Semedo**, **Arlindo das Neves Garcia Semedo**, **Bruno Miguel Garcia Semedo**, solteiros, maiores, naturais das freguesias de São Tiago Maior e Santa Catarina, com exceção do último que é natural de Portugal, de nacionalidade Cabo Verdiana, residentes em França e Calabaceira, Cidade da Praia, respetivamente.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança do “**de cujus**”.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86º-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz
09/01/2026.

Custas.....1.000,00
Sel.....200,00
200,00=Total: 1.200,00 - Reg. sob o n.º 1076415/2026

A Notária,



Elisângela de Jesus Varela Moreira

NOTÁRIO P/S: Felismino Monteiro BenchimolEXTRACTO

CERTIFICO, para efeito da **segunda publicação** nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – Iª Série, que no dia trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial, sito na Cidade de João Teves, perante mim, **Felismino Monteiro Benchimol**, Conservador Notário P/S no Cartório Notarial de São Lourenço dos Órgãos, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 21/A, a folhas 07 e verso, a seguinte habilitação:

ESTÁ CONFORME

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de São Lourenço dos Órgãos trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

CONTA:

Artº.20.4.2.....1.000\$00
Imposto de Selo200\$00 Total.....1200\$00
(Importa em mil e duzentos escudos)
Reg. sob o nº 1079410/2025


/ Felismino Monteiro Benchimol /

- Anúncio - 1º Publicação -

Autos: Ação Especial de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira nº 72/2025.

Requerente: Joazina Machel Fernandes Almeida

Requerido(a): ARMINDO VARELA DA VEIGA, filho de António Soares da Veiga e de Paula Tavares Varela, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, ausente em parte incerta de França, com última residência conhecida em Chão Bom “Perdi-gotu” Tarrafal (atrás da casa do Sr. Abel, antigo comerciante).

000000

A Dr.^a Rosa Carlota Martins Branco Vicente, Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento.

Faz saber que, no processo e no Tribunal acima indicado, correméditos citando o(a) requerido(a), supra identificado, para no prazo de **10 (dez) dias**, que comece a correr depois de finda a dilação de **30 (trinta) dias**, contada da segunda e última publicação do anúncio, querendo, deduzir a sua oposição ao presente pedido de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira, (**Divórcio decretado pelo Tribunal de Paris França**), pelos factos e fundamentos constantes na petição inicial, depositada nesta Secretaria para levantamento nas horas normais do expediente.

Mais se notifica o(a) requerido (a) que é obrigatória a constituição de Advogado nesta ação, e que no caso de se opor deverá pagar o preparo inicial, no prazo de **cinco dias** a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de **12.000\$00**, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (**24.000\$00**), nos termos das conjugações dos artigos 5º, 55º, al. b), 61º, al d) e 66º do CCJ, com advertência de que a falta deste pagamento (36.000\$00), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do CCJ e que pode requerer o benefício de Assistência Judiciária.

Para constar se passou o presente e mais um de igual teor, que serão legalmente publicados.

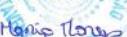
Cidade de Assomada, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

A Juíza-Desembargadora,



/Rosa Carlota Martins Branco Vicente/

A Ajudante de Escrivão,



/Maria Moreno/



FARMÁCIAS DE SERVIÇO

QUINTA - 22 de Janeiro

MODERNA Plateau - Av. A. Cabral - 261 27 19	JOVEM Mindelo - T: 232 45 30
---	--

SEXTA - 23 de Janeiro

CENTRAL Plateau - Av. A. Cabral - 261 11 67	MINDEL Mindelo - T: 232 74 65
---	---

SÁBADO - 24 de Janeiro

SANTO ANTÓNIO Achada Santo António - 262 11 86	AVENIDA Monte Sossego - T: 232 45 88 / 231 17 17
--	--

DOMINGO - 25 de Janeiro

AFRICANA Plateau - Av. A. Cabral - 261 59 55	LEÃO Mindelo - T: 232 66 04
--	---------------------------------------

SEGUNDA - 26 de Janeiro

AVENIDA Fazenda - Av. C. de Lisboa - 261 36 90	NENA Mindelo - T: 232 22 92 / 231 86 11
--	---

TERÇA - 27 de Janeiro

STA ISABEL A.S.A. - Frente B.V. - 262 37 47	HIGIENE Mindelo - T: 231 00 06
---	--

QUARTA - 28 de Janeiro

ACHADA SÃO FILIPE Achada São Filipe - 264 72 56	JOVEM Mindelo - T: 232 45 30
---	--